

Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:201

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 14:276, de 9 de Setembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 21.161\$97, a inscrever, sob a rubrica: «Para pagamento das importâncias do imposto de taxa progressiva, relativa aos anos de 1922, 1923 e 1924, indevidamente satisfeitas e a restituir nos termos do decreto n.º 14:276, de 9 de Setembro de 1927», no capítulo 6.º «Diversos encargos», em novo artigo numerado 28.º-A, do orçamento do mesmo Ministério, decretado para o ano económico de 1927-1928.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:202

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 6.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, mantido em pleno vigor pelo § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 800.000\$, destinado a reforçar a verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 28.º, do orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica «Restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António*

Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Decreto n.º 15:203

Tendo sido efectuados por diversos tesoureiros da fazenda pública pagamentos por conta do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral fora do prazo estipulado na lei, o que se torna absolutamente necessário regularizar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral autorizado a transferir, conforme nota anexa a este decreto, a verba em dívida a anular no ano económico de 1922-1923 do capítulo 3.º do artigo 22.º a quantia de 101:781\$95; e no ano económico de 1923-1924 no capítulo 2.º do artigo 13.º a importância de 1:242\$58, que reforçarão a verba do capítulo 11.º do artigo 2.º do orçamento do ano económico de 1925-1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Nota das importâncias a transferir em conformidade com o decreto n.º 15:203

Capítulos	Artigos	Cobras	Importâncias
Ano económico de 1922-1923:			
3.º	22.º	Lisboa — Distrito	25.000\$00
3.º	22.º	Lisboa — Distrito	967\$32
3.º	22.º	Leiria	10.850\$00
3.º	22.º	Castelo Branco	5.000\$00
3.º	22.º	Guarda	5.000\$00
3.º	22.º	Pôrto	28.000\$00
3.º	22.º	Santarém	12.014\$63
3.º	22.º	Viseu	15.450\$00
			101.781\$95
Ano económico de 1923-1924:			
2.º	13.º	Évora	215\$90
2.º	13.º	Évora	666\$66
2.º	13.º	Évora	120\$00
2.º	13.º	Évora	120\$00
2.º	13.º	Évora	120\$00
			1.242\$58

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1928.—O Ministro das Finanças, *Manuel Rodrigues Júnior.*